



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS - PB

PATOS/PB, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2016

PÁG 01

ATOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA
Prefeita Constitucional (Afastada)

LENILDO DIAS DE MORAIS
Vice-Prefeito (Prefeito em Exercício)

VARLINDO NÓBREGA CARNEIRO
Chefe de Gabinete

MARCOS TÚLIO RODRIGUES ATHAYDE
Secretário de Administração

ARNON MEDEIROS SANTOS
Secretário de Finanças

NILTON JOSÉ DANTAS WANDERLEY
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

OSMAN BATISTA DE MEDEIROS
Secretário de Educação

RAYANNE DA NÓBREGA DANTAS
Secretário de Saúde

EDUARDO AUGUSTO FREIRE RABAY
Secretário de Agricultura

AMANDA SILVA COSTA
Secretária de Meio-Ambiente

FABIANO DE CALDAS BATISTA
Secretário de Controle Interno

GÉRCIA DANTAS DA COSTA
Secretária de Desenvolvimento Social

CLÁUDIA EMILIANO BARBOSA
Secretário Desenvolvimento Econômico e Habitação

LUIZ TADEU DIAS MEDEIROS
Secretária de Infra-Estrutura e Urbanismo

MÁRCIO WANDERLEY DANTAS
Secretário de Serviços Públicos

CLAUDINOR LÚCIO DE SOUSA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

JAMENSON DA SILVA
Superintendente da STTRANS

SAULO DE ARAÚJO BRITO
Superintendente do PATOSPREV

FRANCISCO JACINTO DA SILVA
Secretário de Defesa do Consumidor - PROCON

Publicação: Wender César Bezerra

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada.

Art. 4°. Para o bom andamento dos trabalhos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com uma equipe de apoio, composta por demais servidores com rotina de trabalho relacionada à finalidade da Comissão.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB)

Patos (PB), 19 de Dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeita Constitucional

EM BRANCO

EM BRANCO

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n.º 071/2016

Patos (PB), 19 de Dezembro de 2016.

"AUTORIZA A ABERTURA E FUNCIONAMENTO, BEM COMO CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DR. OTÁVIO PIRES DE LACERDA NO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o interesse público pertinente a execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a abertura e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Otávio Pires de Lacerda programada para 21 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.820/2009;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.600, de 07 de julho de 2011

Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.601, de 7 de julho de 2011

Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.026, de 24 de agosto de 2011

Aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

O VICE-PREFEITO, no exercício de PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade pública iminente de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Otávio Pires de Lacerda no Município de Patos (PB),

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada abertura e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Otávio Pires de Lacerda no Município de Patos (PB), tendo em vista a conclusão da obra e requisitos para sua implantação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deve, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias, enviar solicitação de habilitação da UPA Dr. Otávio Pires de Lacerda para fins de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2°. Fica criada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Especial de Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento, com a finalidade de avaliar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da aplicação dos recursos da gestão.

Art. 3°. Para integrarem tal Comissão, devem compor o quadro:

a) 03 (três) representantes da Gestão Municipal de Saúde

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante dos Servidores Públicos da Saúde;